

59º CONSELHO DIRETOR

73ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Sessão virtual, 20 a 24 de setembro de 2021

Tema 5.1 da agenda

CD59/12, Add. II
21 de setembro de 2021
Original: inglês

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDAR A APLICAÇÃO DO ARTIGO 6.B DA CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE

1. O Grupo de Trabalho estabelecido para estudar a aplicação do artigo 6.B da Constituição da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) examinou, em reuniões realizadas em 20 e 21 de setembro de 2021, a situação da arrecadação das contribuições fixas conforme as disposições do artigo 6.B da Constituição da OPAS e a aplicação da suspensão do direito de voto de qualquer Estado Membro que tivesse pendências que excedessem o valor dos pagamentos anuais de suas cotas correspondentes a dois anos completos na data de abertura do Conselho Diretor.
2. Cabe ao Grupo de Trabalho recomendar ou não o restabelecimento do direito de voto dos países, em conformidade com o artigo 6.B, o qual dispõe que a Conferência ou o Conselho Diretor poderão permitir que o referido Membro vote se considerarem que a falta de pagamento se deve a condições fora do controle do Governo.
3. Os membros do Grupo de Trabalho são os delegados de Antígua e Barbuda, Honduras e Peru. A delegada de Honduras preside o Grupo de Trabalho.

Análise

4. Na abertura do 59º Conselho Diretor, um Estado Membro, a República Bolivariana da Venezuela, encontrava-se na situação prevista no artigo 6.B, por ter as contribuições fixas de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 em atraso, somando uma quantia total devida de US\$ 9.915.755.¹ A Secretaria enviou uma comunicação formal ao Governo da República Bolivariana da Venezuela a respeito das disposições do artigo 6.B em maio de 2021, seguidos por novos comunicados em julho e agosto do mesmo ano, sem receber resposta.

¹ A menos que indicado de outra forma, todas as cifras monetárias deste relatório são expressas em dólares dos Estados Unidos.

5. Em 2020, a República Bolivariana da Venezuela já havia tido seu direito de voto suspenso quando da abertura da 58^o Conselho Diretor. Naquele momento, a quantia total devida em contribuições fixas, referentes a 2017, 2018, 2019 e 2020, somava \$7.854.219.

6. Por conseguinte, aplicando-se as disposições do Artigo 6.B e da Resolução CD58.R8 (2020), inclusive o adendo CD58/9, Add. II., a Venezuela permanece sem direito de voto quando da abertura da 59^o Conselho Diretor.

7. A Venezuela não realiza nenhum pagamento de suas contribuições fixas desde maio de 2017, tampouco apresentou qualquer correspondência por escrito à Secretaria — inclusive um plano de pagamento em prestações anteriormente proposto — com relação ao pagamento das contribuições fixas devidas desde a 58^o Conselho Diretor em setembro de 2020.

8. O Grupo de Trabalho examinou as recomendações da 168^a Sessão do Comitê Executivo constantes da resolução CE168.R1, bem como o último extrato de contribuições fixas devidas.

9. O Grupo de Trabalho analisou e discutiu o atraso dos pagamentos da Venezuela e ressaltou a importância do recebimento pontual das contribuições fixas para o cumprimento do orçamento por programas aprovado pelos Estados Membros, destacando que quando os valores orçados não são recebidos no prazo estabelecido, põe-se em grave risco a implementação das atividades programadas e, inclusive, a continuidade da Organização e se impõe a adoção de austeras medidas extraordinárias de gestão financeira. Também foi ressaltado que não era conveniente admitir exceções à aplicação do artigo 6.B que pudessem ser alegadas por outros Estados Membros quando descumprissem seus compromissos financeiros.

Recomendação do Grupo de Trabalho

10. Os Membros lamentaram o ocorrido, porém, considerando a falta de pagamento e nem mesmo comunicação com a Secretaria, a maioria do Grupo de Trabalho recomenda que o Conselho Diretor não restabeleça o direito de voto da Venezuela e que a situação seja examinada novamente pelos Estados Membros em sessões futuras dos Órgãos Diretores.

11. O Grupo de Trabalho felicita todos os Estados Membros que têm feito tudo a seu alcance para cumprir seus compromissos financeiros com a Organização em 2021, em um ambiente muito difícil caracterizado pela pandemia de COVID-19 e pela consequente difícil situação econômica e insta os Estados Membros que têm contribuições pendentes a que cumpram suas obrigações financeiras sem demora.

- - -